



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a RS Garanti, a destinar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de garantia, para o Plano de Recuperação Econômica Pós Covid - CREDCAXIAS, e dá outras providências

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 145/2021 10/08/2021 15:14	DISPONIBILIZADO EM: 10/Agosto/2021	Comissões: CCJL, CDEFOT 10/08/2021
---	---------------------------------------	---------------------------------------

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a aportar recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e firmar Termo de Parceria com a Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha RS Garanti como medida de apoio a economia local na retomada dos pequenos negócios e empregos por eles gerado, e o crescimento econômico, pós COVID-19.

O Município de Caxias do Sul é sócio-fundador da RS Garanti, conforme Lei 6.159, de 17 de dezembro de 2003, fazendo parte do Conselho de Administração da entidade, que tem por objetivo o fornecimento de garantia de crédito nos financiamentos, facilitando assim a obtenção de recursos no sistema financeiro.

A RS Garanti está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, podendo trabalhar com recursos de várias fontes, as quais, em parceria com o Município de Caxias do Sul, aportarão o mesmo valor a fim de fomentar o Plano Municipal de Recuperação da Economia, a saber:

- SEBRAE R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- SICREDI R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- BRDE/Badesul R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Com o valor de 4 milhões no RS Garanti, se pretende uma alavancagem de até 10 vezes, ou seja, injetar em torno de 40 milhões na economia local.



O aporte Municipal visa dar suporte e apoio aos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas instaladas em Caxias do Sul, que, por não terem garantias para oferecer numa operação financeira, ficam impossibilitados de obter crédito ou quando conseguem, com altas taxas de juros. Por meio do aval da garantia, os riscos ficam minimizados, o que possibilita taxas bem menores que as praticadas pelo mercado financeiro.

Segundo pesquisa de Monitoramento dos Pequenos Negócios na Crise 7ª edição de dezembro de 2020, realizada pelo SEBRAE, de 3.506 entrevistados, 44% não conseguiram crédito, destes, 34% por falta de garantias ou avalistas.

Também, com base na pesquisa FIPE sobre multiplicadores de crédito cooperativo foi realizado cálculo estimativo, pela RS Garanti e Sebrae, da perspectiva de resultado da alavancagem de crédito por aval de garantia, em que se espera que para cada R\$ 0,64 em garantias de crédito concedidas, a alavancagem no PIB local é de R\$ 1,57 e, a cada R\$ 23,80 mil de garantias contratadas a geração de uma nova vaga de emprego.

É importante ressaltar que o valor a ser destinado para o aval de garantia, permanecerá em conta do Município e somente será transferido para a RS Garanti, proporcionalmente **a(s) parcela(s) inadimplente(s), após todos os processos de cobrança extrajudiciais.**

Os facilitadores que serão implementados por meio deste Plano de Recuperação Econômica, estarão devidamente detalhados no Termo de Parceria, sendo, dentre outros:

- taxas diferenciadas de juros;
- prazo de carência para iniciar os pagamentos;
- apoio técnico e gerencial pelo SEBRAE.

Ainda, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo RS Garanti e alterado no item 21, as taxas atualmente praticadas pelas instituições financeiras, em face das parcerias oriundas do CREDCAXIAS, deverão ser diferenciadas, não superiores a 0,98% ao mês.

Nessa toada, e não menos importante, é necessário considerar que o SEBRAE, além do aporte financeiro, fornecerá capacitação aos empreendedores, de forma que seja um programa de crédito assistido, garantindo-se assim que o crédito sirva como um instrumento de crescimento do negócio.

É fonte subsidiária do presente, o Processo Administrativo nº 2021/26690.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Caxias do Sul, 9 de agosto de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## **PROJETO DE LEI nº 145/2021**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a RS Garanti, a destinar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de garantia, para o Plano de Recuperação Econômica Pós Covid - CREDCAXIAS, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria ou instrumento congênere, com a Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha - RS-Garanti, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, instaladas no Município de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Em caso de interesse e disponibilidade do Município, poderá haver prorrogação do prazo mencionado, por meio de aditivo ao Termo de Parceria, mediante justificativa que expresse o interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Plano de Recuperação Econômica Pós Covid - denominado CREDCAXIAS, a título de garantia das operações de crédito a serem concedidos por instituições financeiras conveniadas com a RS-Garanti que participem do Plano, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O valor referido no art. 2º têm o objetivo de facilitar o acesso ao crédito, mediante o fornecimento de garantias, para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de Caxias do Sul, com vistas à recuperação da economia, em razão dos prejuízos causados pela Pandemia provocada pela Covid-19.

Parágrafo único. A RS-Garanti apresentará mensalmente ao Município, enquanto viger o Termo de Parceria, ou até que sejam encerradas as operações de financiamento, o fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao recurso, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos socioeconômicos.



Art. 4º O recurso destinado ao CREDCAXIAS permanecerá em conta-corrente bancária específica em nome do Município de Caxias do Sul e somente será utilizado para honrar garantia concedida pela RS-Garanti, após esgotadas as medidas de cobrança extrajudicial para a recuperação dos valores.

§ 1º Os critérios e condições para concessão das garantias, bem como a forma como o recurso será transferido à RS-Garanti para honra das garantias, será definido em plano de trabalho do projeto, assim como no Termo de Parceria a ser firmado.

§ 2º No procedimento para concessão da garantia pela RS Garanti e da operação de crédito pela Instituição Financeira conveniada à RS Garanti, deverá ser observada a exigência de análise de crédito do beneficiário.

§ 3º O processo de cobrança, após a honra da garantia perante a Instituição Financeira, será conduzido pela RS Garanti e posteriormente transferido ao Município de Caxias do Sul na conta especificada no *caput*, conforme especificação descrita no Termo de Parceria a ser firmado.

§ 4º O saldo existente na conta-corrente indicada no *caput* deste artigo, após o término da vigência do Termo de Parceria ou encerradas as operações crédito garantidas, será liberado ao vínculo livre do Município.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, as definições de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte são as estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou sua sucedânea e suas regulamentações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas leis orçamentárias vigentes, no que couber, os recursos através de vínculo específico, com a codificação 02.06.11.334.0016.2214 Incentivo ao Empreendedorismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**